Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 16

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 JUN. 2020 de

Presidente

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS DO ART. 10 DO DECRETO N. 076, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica sustado os efeitos do art. 10 do Decreto n. 076, de 23 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município na mesma data.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Vereador - PDT

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20229/2020
Data: 04/06/2020 Horário: 17:24
LEG - PDL 16/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo pretende suspender os efeitos do art. 10 do DECRETO N. 076, DE 23 DE MARÇO DE 2020, do Poder Executivo Municipal, decreto este que "*DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O referido decreto foi expedido pelo Poder Executivo Municipal na segunda quinzena de março, quando quase que todas as cidades brasileiras declaram estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19, situação que aflige e assola todo o mundo.

Entre outras tantas disposições, o Decreto n. 076/2020 estatui:

> **Artigo 10 - Autoriza a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto - TRANSERP a readequar as linhas e horários de circulação do transporte público coletivo.**

O que se vê é que amparado nesse dispositivo legal, a TRANSERP determinou ao Consórcio Pró-Urbano (concessionária de serviço público) que promovesse medidas preventivas para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) nos serviços de transporte urbano de passageiros.

Uma das medidas adotadas foi a redução significativa da frota circulante, que desde o início da pandemia circula em número diminuto.

Ocorre que desde o início da pandemia, que exigiu uma radical mudança dos hábitos sociais inclusive recomendando o distanciamento entre as pessoas, não foram poucas as denúncias que a redução da frota de ônibus em circulação causou aumento das aglomerações e superlotação dos veículos, situações que indubitavelmente colocam em risco a saúde dos usuários.

Pela própria definição legal, trazida pelo art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 9.987/95, "*serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*".

Assim, reputamos que a redução da frota circulante afrontou, sobremaneira, o dispositivo supra citado.

Somente com a volta da grade anterior, ou seja, a praticada antes do início da pandemia, com a circulação de todos os veículos da frota (total), estaríamos diante de um serviço prestado à população ribeirão-pretana com eficiência, regularidade e segurança.

A redução da frota, determinada pela TRANSERP com amparo no art. 10 do DECRETO N. 076/2020, faz com que os interesses sanitários da população usuária não sejam, a contento, atendidos, expondo os usuários a contaminações por uma doença (COVID-19) de fácil disseminação e que pode ser evitada com uma frota maior.

Some-se a tudo isso que nessa semana se iniciou a "flexibilização" das regras para o comércio, com a reabertura de alguns setores, especialmente parte do comércio e da prestação de serviços que estavam sem funcionamento desde março e que empregam milhares de pessoas que, diariamente, utilizam o transporte coletivo.

Isso nos faz crer que um número maior de usuários passe a utilizar o transporte coletivo urbano, até porque os trabalhadores desses setores terão mais necessidade de ir e vir, precisando deslocar-se de casa até o trabalho.

É claro que o volume de passageiros tende, sem a menor dúvida, a aumentar, e o aumento da frota se ajusta ao cenário mais recente, pois pouco a pouco a cidade vem se organizando para uma reabertura, gradual e segura, das atividades comerciais e de prestação de serviços.

Com mais setores abertos, mais pessoas trabalhando, é claro que há necessidade de uma frota maior para atendê-los. Manter agora a frota diminuta, reduzida, não evita superlotação e aglomerações das pessoas, muito pelo contrário, tende a agravá-las, o que vai contra as recomendações das autoridades médico-sanitárias.

O isolamento social é extremamente importante, mas todo aquele que precisa trabalhar (inclusive os trabalhadores dos serviços essenciais) e utiliza do

transporte coletivo está sujeito, com a frota menor, a superlotações e aglomerações perfeitamente evitáveis com o aumento da frota, objetivo desse projeto.

Ninguém discute a necessidade de, nesse grave momento da pandemia, ainda que parte do comércio tenha voltado a funcionar, incentivar que as pessoas permaneçam em casa, e essa propositura não pretende induzir ninguém a descumprir a quarentena.

O que se vislumbra é que a circulação de poucos ônibus prejudica a qualidade do serviço de transporte, atentando contra o interesse público.

Assim, pretende-se através desde Projeto de Decreto Legislativo, sustar os efeitos do art. 10 do Decreto n. 076, de 23 de março de 2020, já que foi esse o dispositivo que permitiu à TRANSERP determinar que a concessionária pudesse disponibilizar um número menor de veículos de março para cá.

O Decreto Legislativo, ato exclusivo da Câmara e previsto no art. 109, IV e art. 113 do Regimento Interno, é o instrumento formalizador de sua competência fiscalizadora, tão ou mais importante do que a competência legislativa do parlamento.

Está claro que a Câmara pode, perfeitamente, aprovar um decreto legislativo, para sustar os efeitos de um decreto municipal, se esse decreto estiver exorbitando das funções regulamentares, ferindo o interesse público ou afrontando matéria de lei.

O art. 10 do Decreto n. 076, dispositivo aqui atacado, exorbita das funções regulamentares na medida em que permite a órgão do Poder Executivo ampliar, de maneira ilegal, seu poder discricionário, permitindo uma "readequação", uma redução da frota de ônibus circulante que prejudica justamente o usuário do serviço, em claro prejuízo ao interesse público.

O que se viu foi que a redução da frota prevista em contrato de concessão afrontou, sobremaneira, a qualidade do serviço público concedido, bem como atentou contra a saúde pública, sendo, inclusive, contestada pelo Ministério Público Estadual, que ajuizou Ação Civil Pública em desfavor da Prefeitura

Municipal, da Transerp e do Consórcio Pró-Urbano (Processo n. 1010060-54.2020.8.26.0506 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca).

E mais: de acordo com o princípio da legalidade, somente a lei nos pode obrigar a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa. A lei, elaborada pela Câmara, porque o decreto normativo, do Prefeito, se destina apenas a regulamentar a lei e a possibilitar a sua fiel execução. Não pode alterá-la, e não pode inovar a ordem jurídica.

Dessa forma, **a sustação dos efeitos do Art. 10 do DECRETO N. 076, DE 23 DE MARÇO DE 2020**, e com isso, desconstituir a autorização para que a TRANSERP possa permitir a redução da frota, obrigando a concessionária de serviços de transporte na cidade (Consórcio Pró-Urbano) a disponibilizar a totalidade da frota em circulação, restabelecendo a situação e a grade de horários prevista no contrato de concessão e vigente antes da decretação da emergência e calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Por essas razões, aguardamos a aprovação desse projeto por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Vereador - PDT

assinaturadigital IMPRENSA OFICIAL
A CODERP garante a autenticidade deste documento quando visualizado nos sites: www.ribeiraopreto.sp.gov.br www.coderp.com.br

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 10.900 | Segunda-feira, 23 de Março de 2020 | www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0309

DE 16 DE MARÇO DE 2020

Exonera a pedido, retroagindo os efeitos a partir 03 de março de 2020, a Sra. **LUCIMAR APARECIDA GRANELLI**, R.G. nº 27.094.096-0, código funcional nº 35.453-5, EPB II, regida pelo regime jurídico estatutário, do cargo de provimento em comissão de Diretora da EMEF Dr. Jaime Monteiro de Barros, da Secretaria Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 0330

DE 23 DE MARÇO DE 2020

Nomeia, a partir desta publicação, a Sra. **MARIA LÚCIA BIAGINI**, R.G. nº 8.551.923, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, símbolo C-02, da Secretaria Municipal da Saúde, em virtude da exoneração constante na Portaria nº 0323/2020.

CUMPRA-SE

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.021

DE 20 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei complementar, autorizado o Poder Executivo a receber áreas por doação com encargo, da Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à duplicação das Avenidas Independência e Adelmo Perdizza, com as seguintes descrições:

I - parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza: inicia-se em um ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Adelmo Perdizza; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Adelmo Perdizza, em curva com raio de 97,72 metros e desenvolvimento de 95,44 metros, até atingir o ponto AP-02 (NORTE: 7.652.474,58 - L 206.333,55); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância 38,75 metros, até atingir o ponto Ap-03 (NORTE: 7.652.469,48 - LESTE: 206.295,13); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 203,00 metros e desenvolvimento de 188,65 metros, até atingir o ponto AP-04 (NORTE: 7.652.364,93 - LESTE: 206.146,23); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 154,96 metros, até atingir o ponto AP-05 (NORTE: 7.652.230,31 - LESTE: 206.069,12); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 61,22 metros, até atingir o ponto AP-06 (NORTE: 7.652.183,45 - LESTE: 206.030,29); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 186,11 metros, até atingir o ponto AP-07 (NORTE: 7.652.052,89 - LESTE: 205.897,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 66,09 metros, até atingir o ponto AP-08 (NORTE: 7.652.000,27 - LESTE: 205.853,12); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 33,19 metros, até atingir o ponto AP-08A (NORTE: 7.651.972,48 - leste: 205.835,33); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 164,28 metros, até atingir o ponto AP-09 (NORTE: 7.651.815,99 - LESTE: 205.784,88); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,32 metros, seguindo até este ponto com alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma até atingir o ponto AP-10 (NORTE: 7.651.757,58 - LESTE: 205.775,68); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza com rumo 73°18'SE e distância de 33,33 metros até atingir o ponto M18 (NORTE: 7.651.755,34 - LESTE: 205.808,93); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 58,06 metros até atingir o ponto AP-011 (NORTE: 7.651.813,25 - LESTE: 205.817,77); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 208,15 metros até atingir o ponto AP-12 (NORTE: 7.651.954,53 - LESTE: 205.863,42); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 33,00 metros até atingir o ponto AP-12A (NORTE: 7.651.982,31 - LESTE: 205.881,26); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 62,70 metros até atingir o ponto AP-13 (NORTE: 7.652.030,17 - LESTE: 205.921,52); deste ponto deflete à esquerda em linha reta com a distância de 185,03 metros até atingir o ponto AP-14 (NORTE: 7.652.159,92 - LESTE: 206.053,43); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 333,00 metros e desenvolvimento de 67,95 metros, até atingir o ponto AP-15 (NORTE: 7.652.212,17 - LESTE: 206.096,69); deste ponto deflete à direita em linha reta com a distância de 158,12 metros, até atingir o ponto AP-16 (NORTE: 7.652.349,29 - LESTE: 206.175,29); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 170,00 metros e desenvolvimento de 157,85 metros, até atingir o ponto AP-17 (NORTE: 7.652.436,82 - LESTE: 206.299,85); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 410,47 metros e desenvolvimento de 51,38 metros, até atingir o ponto AP-18 (NORTE: 7.652.441,75 - LESTE: 206.350,94); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 116,04 metros e desenvolvimento de 67,80 metros, até atingir o ponto AP-19 (NORTE: 7.652.459,46 - LESTE: 206.415,90); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 33,00 metros, até atingir o ponto AP-20 (NORTE: 7.652.474,69 - LESTE: 206.444,75); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 13,59 metros, seguinte até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado ímpar da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza até atingir o ponto M03 (NORTE: 7.652.482,67 - LESTE: 206.455,75); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 34°13'NW e distância de 63,93 metros; até atingir o ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que

acusou uma área de 36.127,11 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo;
II - parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Independência: inicia-se em um ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Independência; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) segue cortando o futuro leito da Avenida Independência, em linha reta na distância de 973,51 metros até atingir o ponto AI-10 (NORTE: 7.651.628,35 - LESTE: 206.208,58); deste ponto deflete à direita em linha reta com rumo de 35°04'NW e na distância de 18,77 metros confrontando com o leito Avenida Independência aberta no loteamento Jardim Nova Aliança até atingir o ponto AI-09 (NORTE: 7.651.321,74 - LESTE: 206.194,41); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 427,68 metros até atingir o ponto AI-08 (NORTE: 7.651.631,88 - LESTE: 206.430,71); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 52,83 metros e desenvolvimento de 138,06 metros até atingir o ponto AI-05 (NORTE: 7.651.700,88 - LESTE: 506.496,41); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 396,11 metros até atingir o ponto AI-04 (NORTE: 4.652.025,63 - LESTE: 206.735,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,59 metros até atingir o ponto AI-03 (NORTE: 7.652.034,99 - LESTE: 206.736,58); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 48,06 metros e desenvolvimento de 92,04 metros, seguindo até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Independência e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza, até atingir o ponto AI-01 (NORTE: 7.652.103,28 - LESTE: 206.778,34) deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Independência pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 27°35'SE e distância de 16,48 metros até atingir o ponto M-05 (NORTE: 7.652.090,86 - LESTE: 206.786,06); deste ponto deflete à esquerda ainda pela mesma confrontação com rumo de 47°16'SE e distância de 19,85 metros; até atingir o ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 23.601,51 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.
Artigo 2º - Caberá à Administração Municipal o atendimento aos seguintes requisitos:
I - em relação à área a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza:
a) melhoria da passagem de água do riacho próximo à divisa com a Avenida Caramuru, início da área doada, a fim de sanar os constantes alagamentos no local, que já se encontra duplicado;
b) construção / manutenção do ponto de ônibus existente;
II - em relação às duas áreas (Avenida Adelmo Perdizza e Avenida Independência):
a) não alterar o fluxo de entrada e saída de veículos e pedestres do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto;
b) construção de ciclovia e calçada em toda a extensão da área a ser duplicada;
c) cercamento lateral de todo o perímetro do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto em toda a área a ser duplicada;
d) poda e corte da vegetação lindeira à área doada, sendo que toda madeira retirada seja entregue ao Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, por ser parte do patrimônio do Estado.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 024

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 35.312.183,08 (TRINTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) PARA ATENDER AS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo e nos termos do artigo 6º e do inciso I, II e III do Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019, e do artigo 18º da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.371, de 30 de julho de 2019, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Considerando que as dotações abaixo mencionadas necessitam serem suplementadas,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda às Secretarias Municipais da Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Encargos do Município, Obras Públicas e Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 35.312.183,08 (trinta e cinco milhões, trezentos e doze mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
02.06.50-15.452.10114.2.0001-01.110.000-3.3.90.39.00

Diário Oficial
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto
Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Diretor Presidente Coderp

Renata Bianco
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/Editoração
Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

E-mail
imprensaoficial@coderp.com.br

Telefones
Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

Pesquisa Edições
www.coderp.com.br/diario-oficial/index.xhtml

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
CONCURSOS PÚBLICOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
PODER LEGISLATIVO
(Atos Gerais)
REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
INEDITORIAIS
(Diversos de terceiros)

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 626.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.000-3.1.90.07.00
Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência ..... R$ 7.000,00
02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.188-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 8.000.000,00
02.09.10-10.301.10102.1.0173-01.300.071-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 591.095,00
02.09.20-10.305.10104.2.0001-05.303.021-3.3.90.30.00
Material de Consumo ..... R$ 500.000,00
02.09.20-10.305.10104.2.0082-05.303.021-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 250.000,00
02.09.30-10.301.10102.1.0019-05.301.005-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 583.460,00
02.09.30-10.301.10102.2.0082-05.301.005-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 200.000,00
02.09.70-10.302.10105.1.0046-01.300.071-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 11.400.000,00
02.09.70-10.302.10105.1.0046-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 2.288.000,00
02.09.70-10.302.10105.1.0074-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 953.104,00
02.10.42-08.244.10106.1.0034-05.500.118-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 670.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0035-05.500.108-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 300.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0035-05.500.109-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0035-05.500.119-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 203.000,00
02.10.42-08.244.10106.1.0036-05.500.110-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.000,00
02.10.42-08.244.10106.2.0023-01.500.099-3.3.50.43.00
Subvenções Sociais ..... R$ 1.444.005,12
02.12.30-27.812.10110.1.0213-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 1.214.907,63
02.12.30-27.812.10110.2.0001-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 30.000,00
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.110.000-3.3.90.92.00
Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 100.000,00
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.100.103-3.3.90.93.00
Indenizações e Restituições..... R$ 36.719,33
02.14.20-15.451.10116.1.0061-07.100.135-4.4.90.51.00
Obras e Instalações..... R$ 2.384.058,00
02.14.20-15.451.10116.1.0208-07.100.175-4.4.90.51.00
Obras e Instalações..... R$ 3.000.000,00
02.15.30-04.122.10111.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 330.834,00

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de:

a) anulação parcial das seguintes dotações:
02.02.17-04.131.10111.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 591.095,00
02.05.10-04.123.10120.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 330.834,00
02.06.50-15.452.10114.2.0083-01.110.000-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 626.000,00
02.07.35-12.361.10101.1.0215-07.100.188-4.4.90.51.00
Obras e Instalações..... R$ 8.000.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.000-3.1.90.13.00
Obrigações Patronais..... R$ 7.000,00
02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações..... R$ 1.214.907,63
02.09.70-10.302.10105.1.0074-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações..... R$ 476.552,00
02.09.70-10.302.10105.1.0075-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações..... R$ 2.764.552,00
02.12.30-27.812.10110.2.0001-01.110.000-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.000,00
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.110.000-4.4.90.93.00
Indenizações e Restituições..... R$ 100.000,00
02.13.10-28.843.00000.3.0001-01.110.000-4.6.90.71.00
Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R$ 2.400.000,00
02.13.10-28.843.00000.3.0001-01.110.000-4.6.91.71.00
Principal da Dívida Contratual Resgatada Intra-Orçam..... R$ 1.444.005,12
02.13.10-28.846.00000.3.0002-01.100.103-3.1.90.91.00
Sentenças Judiciais..... R$ 36.719,33
02.13.10-28.846.00000.3.0002-01.110.000-3.1.90.91.00
Sentenças Judiciais..... R$ 9.000.000,00

b) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Saúde, Vigilância em Saúde - Teto Financeiro ..... R$ 750.000,00

c) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Saúde, Atenção Básica - PAB Fixo ..... R$ 783.460,00

d) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Aquisição de veículos para OS de PSB - Proteção Social Básica..... R$ 670.000,00

e) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Reestruturação Lar Padre Euclides SICONV ..... R$ 300.000,00

f) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Reestruturação ILPIS SICONV ..... R$ 100.000,00

g) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Aquisição de veículos de OS PSE - Proteção Social Especial..... R$ 203.000,00

h) superávit financeiro, oriundo do exercício de 2019, recurso federal da Assistência Social, Reestruturação APAE SIGTV ..... R$ 100.000,00

i) superávit financeiro - programa pro transporte - contrapartida BB - Operação de Crédito BB Contr. AB. CRED. 20/0001-4 ..... R$ 2.384.058,00

j) operação de crédito - obras no município - Secretaria de Obras Públicas - Infraestrutura e Saneamento - FINISA OP. CRED..... R$ 3.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 053

DE 09 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PLURIANUAL NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.431 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA ATENDER AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 1.664 DE 26 DE JUNHO DE 2019 - EMENDA PARLAMENTAR, REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial plurianual na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender ao repasse do Ministério da Saúde - Emenda Parlamentar, saldo remanescente de 2019 nos termos do artigo 167, parágrafo 2º da constituição federal, cuja codificação institucional e orçamentária, será incluída na seguinte dotação:

02.09.70-10.302.10105.2.0001-08.302.004-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 200.000,00
Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial decorrerão de superávit financeiro, saldo de exercício anterior, através de repasse oriundo do recurso de Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde..... R$ 200.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 055

DE 10 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CREDITO ESPECIAL NO VALOR PARCIAL DE R$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.458 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.988/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 REFERENTE IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor dos Encargos do Município, a abertura de crédito especial no valor parcial de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou conforme limite de arrecadação da dívida ativa no exercício de 2020, para atender Lei nº 2.988/2019 - Art. 15º, regulamentado pelo Decreto nº 13/2020, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:
02.13.10-04.122.10130.2.0050-01.110.000-3.3.91.93.00
Indenizações e Restituições - Intra Orçamentário ..... R$ 25.000.000,00
Artigo 2º - O recurso para atendimento da presente lei ocorrerá por conta do estorno de adição no valor das transferências financeiras aprovadas no exercício de 2020 na LOA para IPM..... R$ 25.000.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 060

DE 13 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.457 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, RECURSO DO FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Administração, a abertura de crédito especial no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, recurso do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e Saneamento, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:
02.06.50-15.452.10114.2.0002-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 210.000,00
Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:
02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 210.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 061

DE 13 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 1.312.174,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 14.456 DE 10 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSO DO FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor das Secretarias Municipais da Cultura, Saúde e Esportes, a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.312.174,00 (um milhão, trezentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais), para atender necessidade de adequação orçamentária, recurso do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e Saneamento, cuja codificação institucional e orçamentária serão incluídas nas seguintes dotações:
02.08.10-13.392.10108.2.0011-07.100.177-4.4.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 200.000,00
02.09.30-10.301.10102.1.0090-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 32.174,00
02.12.30-27.812.10110.1.0056-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 1.050.000,00
02.12.30-27.812.10110.1.0047-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00
Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:
02.07.35-12.365.10101.1.0215-07.100.177-4.4.90.51.00
Obras e Instalações ..... R$ 1.312.174,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 072

DE 20 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO PARA A SRA. ANA BEATRIZ DEGANI ANGERAMI, LOTADA NA SECRETARIA DA SAÚDE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regulamenta a referida Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **ANA BEATRIZ DEGANI ANGERAMI**, Fisioterapeuta, nomeada na função de Coordenadora do Programa de Saúde do trabalhador, lotada na Secretaria da Saúde, portadora do R.G. nº 20.402.232 e CPF nº 141.122.958-47, que será responsável pela respectiva movimentação financeira.

Parágrafo Único - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 073

DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo 2019.025423.4 e do disposto no Decreto nº 41, de 23 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgado a empresa Salgadinho Salete Ltda., CNPJ nº 03.251.750/0001-24, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 449, Centro Ribeirão Preto - SP, permissão de uso, onerosa e a título precário, relativo à ocupação subterrâneo da Rua Gal. Osório em frente ao nº 234, com instalação de infraestrutura para energia elétrica, cabos elétricos enterrados passados por eletroduto, em trecho do calçadão.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o caput do presente artigo está descrita no projeto de folhas do Processo Administrativo nº 2019.025423.4.

Artigo 2º - O preço público trimestral correspondente à utilização da via pública para a finalidade descrita no artigo 1º, calculado na forma prevista pelo art. 8º do Decreto nº 41, de 2001, é o constante do quadro abaixo:

Tipo de construção: (Implantação de eletroduto para cabos elétricos)

Unidade (un)	Extensão (ml)	Largura da Faixa (ml)	Valor do m² do imóvel (R$)	Índice de Locação	Índice de Depreciação	Coeficiente Redutor	Valor Mensal (R$)	Valor Trimestral a recolher (R$)
	30,00	0,50	2.217,57	0,03	0,50	1,00	498,95	1.496,85

Artigo 3º - A aprovação do projeto de implantação de que trata o presente decreto fica condicionada ao efetivo depósito da caução, pelo responsável pelo serviço, referente ao preço público fixado no art. 2º.

Artigo 4º - Constatada a existência de danos e ou imperfeições nos pavimentos ou nos demais componentes das vias públicas do Município que demandem a devida recomposição, a empresa executora que deu causa ao defeito deverá providenciar as medidas de reparação previstas nas normas referidas no artigo 5º do Decreto nº 033, de 2013.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 075

DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a interrupção, de que trata o artigo 203 do Decreto nº 018, de 18 de janeiro de 2018, do fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, das ligações regulares do DAERP pelo prazo de 60 (sessenta) dias contar de 23, de março de 2020.

Artigo 2º - Ficam suspensos da cobrança da tarifa de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, os usuários de unidades cadastradas no DAERP, até a data de 21 de março de 2020, como "Categoria Residencial Social", assim definida no artigo 146, inciso I e artigo 147 do Decreto nº 018, de 18 de janeiro de 2018.

§ 1º - A suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria residencial social de que trata o **caput** deste artigo, corresponderá às faturas das referências do mês de março e de abril.

§ 2º - Não farão jus aos benefícios da suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria residencial social de que trata o caput deste artigo, os usuários que excederem o limite de consumo de 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais, nos termos do § 5º do artigo 147 do Decreto nº 018 de 18 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 076

DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão

comunitária do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;
Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;
Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;
Considerando que o Município de Ribeirão Preto possui gestão plena do sistema de saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
Considerando as recomendações do Comitê Técnico de Contingenciamento COVID-19, instituído pelo Decreto nº 69, de 19 de março de 2020,
DECRETA:
Artigo 1º - Declara o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Preto, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.
Artigo 2º - A Administração Direta e Indireta, excetuados os órgãos e entidades afetos às áreas de segurança pública e viária, saúde, assistência social, saneamento básico, zeladoria, comunicação, tecnologia da informação e processamento de dados, suspenderão, de 24 de março até 26 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial.
Parágrafo Único - A suspensão de atividades a que alude o caput abrangerá, dentre outros, parques municipais e o Bosque Zoológico.
Artigo 3º - Os serviços essenciais deverão ser estabelecidos pelos Secretários Municipais e pelos responsáveis pela Administração Indireta, através de atos próprios.
§ 1º - Os serviços essenciais deverão ser executados de forma presencial, excepcionados aqueles que, por sua natureza, podem ser executados na forma de teletrabalho.
§ 2º - Fica autorizado o sistema de revezamento de servidores, no âmbito de cada Secretaria, nos setores com maior incidência de afastamentos, a fim de evitar aglomerações ou a paralisação de serviços essenciais, vedado o desvio de função.
AArtigo 4º - Os atos de que trata o artigo 3º deverão ser submetidos à apreciação do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo artigo 5º deste decreto, para aprovação e posterior publicação.
Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID - 19, com a atribuição de assessorar o Prefeito do Município em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia do COVID - 19, constituído pelos seguintes membros:
I - Secretário da Administração;
II - Secretário da Casa Civil;
III - Secretário da Fazenda;
IV - Secretário de Governo;
V - Secretário dos Negócios Jurídicos;
VI - Secretário de Planejamento e Gestão Pública;
VII - Secretário da Saúde.
§ 1º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID -19 será coordenado pelo Secretário Casa Civil.
§ 2º - O Comitê de que trata este artigo:
I - terá como atribuição precípua determinar aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela Administração Indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;
II - terá suporte administrativo da Secretaria da Administração;
III - contará, em sua composição, com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.
Artigo 6º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.
Artigo 7º - Fica alterada a redação do artigo 3º do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 3º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 07 de abril de 2020:
(...)
VIII - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em

casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;
IX - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru"."
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:
I - saúde: hospitais, clínicas medicas, laboratórios de análises clinicas, clinicas de fisioterapia, clinicas de vacinação, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;
II - alimentação: supermercados e congêneres, feiras livres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lojas de conveniência, restaurantes e padarias;
III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, distribuidores e revendedores de gas, revendedores de material de construção, pet shops e bancas de jornal;
IV - segurança: serviços de segurança privada;
V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens."
Artigo 8º - Renumera o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020, para § 1º, mantendo sua redação, e inclui § 2º, com a seguinte redação:
"Artigo 9º..... omissis .....
§ 1º - ..... omissis .....
§ 2º - O Comitê Técnico de Contingenciamento COVID-19 deliberará sobre casos omissos abrangidos pelas medidas de que trata este Decreto."
Artigo 9º - Fica alterada a redação e inclui parágrafo único no artigo 10 do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 10 - Os locais públicos ou privados de atendimento ao público, previstos no artigo 3º, § 1º, se necessário, deverão se valer do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações.
§ 1º - O funcionamento de supermercados e congêneres, farmácias, drogarias e similares deverá observar limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento.
§ 2º - Os serviços de call center, excepcionados pelo inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, como headsets e microfones.
§ 3º - As empresas a que alude o presente artigo devem garantir álcool gel em quantidade suficiente para higienização dos trabalhadores.
§ 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Ribeirão Preto se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.
§ 5º - Fica vedada a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de esportes e atividades lúdicas que possam provocar aglomeração de pessoas.
§ 6º - Nas galerias de uso misto, é permitida a abertura das lojas, boxes ou módulos de alimentação, vedado o consumo local, observada a limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) da galeria."
Artigo 10 - Autoriza a Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto - TRANSERP a readequar as linhas e horários de circulação do transporte público coletivo.
Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º, os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 069, de 19 de março de 2020.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PORTARIA Nº 001
DE 23 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI/RP, no uso de suas atribuições legais, considerando as normativas estabelecidas em seu REGIMENTO INTERNO, artigo 12, inciso I, DESIGNA, em cumprimento ao Decreto nº 048, de 30 de janeiro de 2017, a Sra. **PATRÍCIA CRISTINA MONHO**, como GESTORA DAS PARCERIAS, a serem firmadas com as Organizações da Sociedade Civil no decorrer do exercício de 2020.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
PROFª DRA. CARLA DA SILVA SANTANA CASTRO
Presidente do CMI/RP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI/RP Nº 04/2020

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI/RP, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 048 de 30 de janeiro de 2017,
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a atribuição de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no decorrer do exercício de 2020.
Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída pelos conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados:
Titulares: Dr. Flavio de Matos Leitão
Elcio Luiz Ferreira
Paulo Henrique Picolo

Suplentes: Denisia Ap. dos Santos da Costa
Dra. Laura Keller Parodi
João Pedro do Nascimento
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
PROFª DRA. CARLA DA SILVA SANTANA CASTRO
Presidente CMI/RP

UE 02.10.41

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPM
Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESUMO DOS ATOS

Atos da Superintendência do dia 18 e 20/03/2020, concedendo aposentadorias e revogação com as seguintes fundamentações: com base no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; nos Artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" c/c Artigos 209 e 210 todos da Lei nº 3.181/76, concede aposentadoria aos seguintes servidores: a Senhora **MARLI CONSTANCIO PALHARES**, Código Funcional nº 83.241-0, R.G. nº 17.455.025-X, PIS/PASEP 12188504153, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 12.3.01 **(Ato nº 112/2020 - Processo nº 3.932/2018-I)**; ao Senhor **VITO DONIZETE PATURALSKI**, Código Funcional nº 5.650-0, R.G. nº 15.280.560, PIS/PASEP 12063528517, Topógrafo, regido pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, aposentadoria voluntária inte-

gral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 12.1.06 **(Ato nº 113/2020 - Processo nº 2.214/2019-I)**; com base no Artigo 6º, c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; nos Artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" c/c Artigos 209 e 210 todos da Lei nº 3.181/76, concede aposentadoria as seguintes servidoras: a Senhora **ERCÍLIA ANTÔNIA RISSI BERMUDEZ**, Código Funcional nº 20.191-7, R.G. nº 17.203.765-7, PIS/PASEP 17002686915, Agente de Operações, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 01.1.05 **(Ato nº 114/2020 - Processo nº 1.219/2017-I)**; a Senhora **MÁRCIA APARECIDA KIMIKO INAZUMI**, Código Funcional nº 20.074-0, R.G. nº 14.907.482, PIS/PASEP 17002686613, Enfermeira, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 16.1.05 **(Ato nº 115/2020 - Processo nº 176/2016-I)** e a Senhora **SONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Código Funcional nº 01696-3, R.G. nº 12.853.418-7, PIS/PASEP 17031452641, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Divisão de Pessoal da Diretoria Administrativa do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de abril de 2020**, com proventos mensais integrais - Nível 12.3.01 **(Ato nº 116/2020 - Processo nº 1.774/2019-I)**; Em cumprimento a ordem judicial proferida nos autos número 1004453-60.2020.8.26.0506 da 1ª Vara da Fazenda Pública local, revoga o Ato nº 034, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de janeiro de 2019, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao Senhor **MIGUEL ALVES FERNANDES**, a partir de **01 de abril de 2020 (Ato nº 117/2020 - Processo nº 356/2011)**. Cumpra-se - ANTONIO DAAS ABBOUD - Diretor Superintendente Interino.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO
SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 119/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2018.006654-0

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Dr. Roberto Taranto.
Objeto: Manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados, a agilização e otimização dos recursos alocados às Unidades Educacionais e a desburocratização do atendimento dos serviços.
Da Execução do Objeto: Valor total repassado passa de R$ 26.850,00 para R$ 28.040,00.
Da Vigência: Vigência no período de vigência no período de 02/01/2020 à 31/12/2020.
Classificação da Dotação Orçamentária: Repasse suportado pelo código nº 02.07.35.12.365.10101.20086.01.210.0000. 3.3.50.43.
Do Monitoramento: Gestor da parceria passa a ser o Sr. Cristiano Luis de Brito.

EXTRATO
SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 186/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2018.006775-0

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Jaime Monteiro de Barros.
Objeto: Manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados, a agilização e otimização dos recursos alocados às Unidades Educacionais e a desburocratização do atendimento dos serviços.
Da Execução do Objeto: Valor total repassado passa de R$ 58.400,00 para R$ 68.440,00.
Da Vigência: Vigência no período de vigência no período de 02/01/2020 à 31/12/2020.
Classificação da Dotação Orçamentária: Repasse suportado pelo código nº 02.07.35.12.361.10101.20086.01.220.0000. 3.3.50.43.
Do Monitoramento: Gestor da parceria passa a ser o Sr. Cristiano Luis de Brito.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 1264/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0396/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Inovamax Comércio de Equipamentos Médicos Ltda-ME.
Objeto: Manutenção corretiva de Equipamentos Médicos.
Preço Original: R$ 20.600,00.
Preço Atualizado: R$ 21.568,20.
Condições de Pagamento: Inclui-se subcláusulas.
Prazo Original: 12 meses.
Prazo Prorrogado: 12 meses.
Suporte Financeiro: Correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.30.10.301.10102.2.0002.3.3.90.39.05.301.05 e nº 02.09.30.10.301.10102.2.0001.3.3.90.30.05.301.05.

EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Israel Alexander Presotto.
Processo de Compras nº 0978/2019.
Pregão Eletrônico nº 0363/2019.
Objeto: Serviços de apreensão, transporte, guarda e alimentação de animais de médio e grande porte.
Preço: R$ 397.000,00.
Prazo: 12 (doze) meses.
Recurso: Dotação Orçamentária:
Nº 02.15.30 / 04.122.10111.2.0002 / 3.3.90.39 / 01.110.00 - Reduzida 859.

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.005016-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto - ABRACCIA.
Do Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional, na Modalidade: Casa de Passagem.
Valor Total do Repasse: R$ 200.000,00.
Do Prazo: 11 meses - vigência no período de 17/02/2020 a 31/12/2020.
Classificação da Dotação Orçamentária: Código Municipal nº 02.10.42.08.244.10106.10036.05.500.120.335043.

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020 PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.003508-4

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação Lar Espírita Casa de Caridade Padre Cícero.
Do Objeto: Desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.
Valor Total do Repasse: R$ 100.000,00.
Do Prazo: 11 meses - vigência no período de 17/02/2020 a 31/12/2020.
Classificação da Dotação Orçamentária: Código Municipal nº 02.10.42.08.244.10106.10036.05.500.121.335043.

MICHAEL DAVID GAMA
Diretor do Departamento da Administração Geral
UE 02.06.20

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 025/2020
Processo de Compras nº 072/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, conforme Edital e seus anexos.
Valor Estimado: R$ 28.803,45 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).
LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 03.04.2020.
Abertura das Propostas: Dia 03.04.2020 às 08h30min.
Início da Disputa de Preços: Dia 03.04.2020 a partir das 09h00.
Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 30/2020
Processo de Compras nº 77/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de instrumentos odontológicos, conforme Edital e anexos.
Valor Estimativo: R$ 21.618,45 (vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).
LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 03.04.2020.
Abertura das Propostas: Dia 03.04.2020 às 08h30min.
Início da Disputa de Preços: Dia 03.04.2020 a partir das 09h00.
Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 35/2020
Processo de Compras nº 94/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, conforme Edital e seus anexos.
Valor Estimativo: R$ 97.099,25 (noventa e sete mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
Recebimento das Propostas: Até às 14h00 do dia 03.04.2020.
Abertura das Propostas: Dia 03.04.2020 às 14h00.
Início da Disputa de Preços: Dia 03.04.2020 a partir das 14h30min.
Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Convite nº 055/2019
Processo de Compras nº 1109/2019

Objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação de posto transformador para a UBDS Vila Virgínia e UBDS Castelo Branco, conforme Edital e anexos.
A Comissão Municipal de Licitação, informa aos licitantes participantes do Convite em epígrafe a interposição de recurso pela licitante WILSON ROGERIO NICOLUCCI SERTÃOZINHO, contra o julgamento de HABILITAÇÃO, proferido pela Comissão, o qual tem efeito suspensivo.
Em conformidade com o Artigo 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93, os licitantes, cientificados dos recursos, poderão impugnálos no prazo de 02 (dois) dias úteis, estando os autos do processo com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
KATLYN BEORDO DE LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

INEXIGIBILIDADE
Processo de Compra nº 0144/2020
Inexigibilidade nº 0008/2020

Ratificada a Inexigibilidade, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos médicos, para Secretaria Municipal da Saúde.
Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.05.301.0005.10.301.10102.2.0002.
Prazo do Contrato: 06 (seis) meses.

LOTE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1,0000		204.000,0000	204.000,00
VALOR EMPRESA				**R$ 204.000,00**

CNOGA MEDICAL BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MED.
CNPJ nº: 023.209.756/0001-40 Inscrição Estadual: Não Informado.
RUA BANDEIRA PAULISTA, 600.
Compl.: NÚMERO 600 COMPLE - Bairro: ITAIM BIBI.
CEP: 4532-001 - SÃO PAULO - SP.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
PROF. DR. SANDRO SCARPELINI
Secretário Municipal da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Compra nº 0175/2020
Dispensa de Licitação nº 0075/2020

Ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Aquisição de tendas climatizadas para prevenção e controle do COVID-19, para Secretaria Municipal da Saúde.
Dotação Orçamentária nº: 4.4.90.52.05.303.0021.10.305.10104.2.0082.

LOTE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1,0000		37.600,0000	37.600,00
2	1,0000		35.000,0000	35.000,00
3	1,0000		37.600,0000	37.600,00
4	1,0000		35.000,0000	35.000,00
VALOR EMPRESA				**R$ 145.200,00**

D.E. PEZAREZI - LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.
CNPJ nº: 028.451.346/0001-25 Inscrição Estadual: Não Informado.
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1315.
Bairro: IPIRANGA.
CEP: 14055-530 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
PROF. DR. SANDRO SCARPELINI
Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0308/2019
Processo de Compra nº 0853/2019

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.
Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 19 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0326/2019
Processo de Compra nº 0886/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Equipamentos de Vigilância Eletrônica, conforme Edital e anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	170,0000	SERVIÇO	1.010,0000	171.700,00
2	1.700,0000	SERVIÇO	657,5000	1.117.750,00
3	85,0000	SERVIÇO	2.545,0000	216.325,00
4	170,0000	SERVIÇO	3.120,5000	530.485,00
5	127,0000	SERVIÇO	1.703,0000	216.281,00
6	170,0000	SERVIÇO	2.181,5000	370.855,00
7	127,0000	SERVIÇO	3.417,0000	433.959,00
8	170,0000	SERVIÇO	503,0000	85.510,00
9	2,0000	SERVIÇO	63.354,5000	126.709,00
10	42,0000	SERVIÇO	2.386,0000	100.212,00
11	127,0000	SERVIÇO	2.313,5000	293.814,50
12	127,0000	SERVIÇO	4.242,0000	538.734,00
13	127,0000	SERVIÇO	1.843,5000	234.124,50
14	127,0000	SERVIÇO	2.608,5000	331.279,50
15	127,0000	SERVIÇO	208,0000	26.416,00

VALOR EMPRESA R$ 4.794.154,50

SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 000.426.209/0001-11 Inscrição Estadual: 244922917114.
RUA SALVADOR PENTEADO, 165.
Compl.: SALA 02 - Bairro: VILA ROSSI BORGHI E SIQUEIRA.
CEP: 13070-270 - CAMPINAS - SP.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA
Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0326/2019
Processo de Compra nº 0886/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de Equipamentos de Vigilância Eletrônica, conforme Edital e anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0335/2019
Processo de Compra nº 0912/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel toalha, saco de amostra, álcool e pano multiuso, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Jhonatan Josmar de Oliveira, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
3	3	1.900,0000	CICLOFARMA	4,5700	8.683,00
5	5	300,0000	CICLOFARMA	31,0000	9.300,00

VALOR EMPRESA R$ 17.983,00

CLASSE A PONTO GOV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME.
CNPJ nº: 018.763.628/0001-04 Inscrição Estadual: 582996466110.
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 312.
Compl.: SALA 03 - Bairro: CENTRO.
CEP: 14010-210 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	1.500,0000	NOVO PAPEL	8,6100	12.915,00
6	6	108,0000	CICLOFARMA	12,5000	1.350,00

VALOR EMPRESA R$ 14.265,00

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP.
CNPJ nº: 009.070.307/0001-33 Inscrição Estadual: 582750848116.
RUA ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, 351.
Bairro: JARDIM SÃO JOSÉ.
CEP: 14098-010 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

Ribeirão Preto, 18 de março de 2020
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA
Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0335/2019
Processo de Compra nº 0912/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel toalha, saco de amostra, álcool e pano multiuso, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

UE 02.06.30

Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social

RESULTADO DEFINITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE ABRIGO, PARA O PÚBLICO DE IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Guido Desinde Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a Homologação do Resultado Final de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução do serviço de acolhimento institucional, modalidade abrigo, para o público de idosos acima de 60 anos, relacionado no Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

Artigo 2º - Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, referente ao Lote 5, sendo 04 vagas para idosos dos sexos masculino e feminino (03 vagas para idosos dependentes e 01 vaga para idoso independente). A proposta encontra-se em consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, e a classificação foi obtida a partir dos critérios identificados no item 12.5.4 do referido EDITAL, conforme abaixo:

Ordem	Organização	Pontuação
1ª	Sociedade Espírita Cinco de Setembro	9,5

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá nos próximos dias com a convocação da OSC para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria, de acordo com a classificação supracitada. A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014. Em atenção ao princípio da ampla publicidade, é facultado a qualquer interessado o acesso e consulta a todos os dados e procedimentos relativos ao chamamento público em epígrafe, seguindo-se os trâmites estabelecidos e vigentes no Município.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
GUIDO DESINDE FILHO
Secretário Municipal de Assistência Social

UE 02.10.41

Santa Lydia
Fundação Hospital Santa Lydia

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2020

A Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, CEP 14.085-070, bairro Campos Elíseos, convida a todos os interessados a manifestarem interesse em relação à prestação de serviços de empresa única especializada para atendimento médico em ORTOPEDIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e em centro cirúrgico, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ORTOPEDIA, até as 16h00 do dia 26 de março de 2020. Este aviso, bem como as condições e os descritivos dos serviços, estão disponíveis no sitio oficial da Fundação: www.hospitalsantalydia.com.br. INFORMAÇÕES: Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Contratante: Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL.
Contratada: Mapa Comercial e Distribuidora Ltda - CNPJ/MF nº: 59.826.800/0001-09.
Processo nº: 019/20120 - Pregão Presencial nº 008/2020.
Objeto: Registro de preços para fornecimento de alimentos não perecíveis, tipo sachês, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
02	R$ 38,00	03	R$ 0,17
05	R$ 0,18	10	R$ 105,00
12	R$ 1,10		

Data de Assinatura: 23 de março de 2020.
Prazo: 12 (doze) meses.

Ribeirão Preto/SP, 23 de março de 2020
MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

Saúde
Secretaria Municipal da Saúde

NOTIFICAÇÃO

Ribeirão Preto, 23 de março de 2020
À empresa: **UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS.**
CNPJ nº: 05.616.268/0001-76.
Representante Legal: **Joana Cordeiro do Amaral.**
Assunto: **Entrega imediata do imóvel.**
É a presente para **NOTIFICAR** V. Sª na pessoa de seu representante legal que:
Considerando o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.499/2011 que autorizou a PMRP a conceder direito real de uso a unidade de retaguarda Francisco de Assis e que.
§ 2º - *O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito de indenização à concessionária, seja a que título for.*
E ainda § 2º: *em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos previstos, acarretara também a acessão das construções ao bem imóvel a incorporação ao patrimônio do município de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionaria, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória a concedente seja a qual título for.*
Considerando que convênio com a PMRP foi encerrado em agosto de 2018 e que o estabelecimento está interditado pela Vigilância Sanitária desde novembro de 2018 sem pacientes desde então;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
V. Senhoria tem o prazo de 48 horas para desocupar e entregar o imóvel a Prefeitura de Ribeirão Preto sob as penas da lei e exercício do poder de polícia municipal.

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI
Secretário Municipal da Saúde

UE 02.09.10

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Divisão de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA:**

DEFERIMENTO

DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO

Os processos abaixo serão arquivados.
- Processo 2018.033673-4 - **LABORATÓRIO SÃO PAULO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA** - Referente ao Auto de Infração nº 14144.
- Processo 2018.033910-5 - **SEPAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PATOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA** - Referente ao Auto de Infração nº 12219.

SOLICITAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO - LISTA C2 DA PORTARIA 344/98 - SVS/MS

- **DROGAN DROGARIAS LTDA** - CNPJ nº 58.195.413/0012-01 - Av. Meira Júnior, 1490, Campos Elíseos. Farmacêutico responsável: Vinicius Maciel Barroso.
- **RAIA DROGASIL S/A** - CNPJ nº 61.585.865/0271-90 - R. Benedicta Rodrigues Domingos, 889, lojas 2 e 2A, Pq. Ind. Lagoinha. Farmacêutica responsável: Núbia dos Santos.

INDEFERIMENTO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

Processo/ Razão Social/ CNPJ/ Endereço/Motivo
- 2019.040439-2 - **INVITRA TECNOLOGIA DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA LTDA-ME** - 18.873.066/0001-51 - Av. Drª Nadir Aguiar, 1805, prédio 1, sl 315, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo. O pedido apresenta CNAE incorreto.

DRª VÂNIA CANTARELLA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

UE 02.09.20

Transerp
Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A
CNPJ Nº 43.581.974/0001-19

EXTRATO CONTRATUAL
Pregão Presencial nº 005/2020
Processo de Compras nº 621/2019

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A; Representantes legais: Antonio Carlos de Oliveira Junior - Diretor Superintendente e Fábio Abeid Faccini - Diretor Administrativo/Financeiro. Contratada: Guiton Indústria e Comércio de Equipamentos Hidráulicos Eireli; Representante legal: José Maurício de Barros - Representante Comercial. Objeto: Fornecimento e instalação de: a) Carroceria metálica, nova, com dois armários, suportes, sinalizadores e acessórios e b) Plataforma de Trabalho Aéreo (PTA), nova, articulada do tipo veicular com cesta isolada para 1 kV. Valor Global: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Vigência: 06 (seis) meses. Fundamento legal: Lei nº 13.303/16, subsidiariamente com demais legislações pertinentes. Data da assinatura: 12/03/2020.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
Leilão nº 001/2020
Processo nº 539/2019

Objeto: Venda de sucata de veículos automotores abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Ribeirão Preto, removidos ao pátio da TRANSERP (único lote de 31 veículos).
Comunicamos aos interessados que ficam **suspensos**, *sine die*, todos os atos deste certame.
Comunicamos ainda, que os novos atos serão oportunamente divulgados pelos meios oficiais.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2020
PASCOAL BOARETO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação